



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 876/2025

(Colegiado de Vereadores)

Altera o Regimento Interno para estabelecer restrições à inscrição na Tribuna
Livre.

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 71. (...)

(...)

Parágrafo único. (...)

(...)

(inciso) – a proibição de inscrição na Tribuna Livre, em sessões posteriores, ao cidadão que incorrer em qualquer das vedações previstas neste artigo.

(...)

Art. 76. (...)

(...)

§ __. O Presidente poderá recusar a inscrição de pessoa que, em uso anterior da Tribuna Livre, tenha praticado os atos previstos nos itens 1 e 2 da alínea d do inciso V deste artigo.” (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposta em tela visa coibir o descumprimento de regras de conduta e respeito dentro da Câmara Municipal, garantindo que todos os cidadãos tenham um espaço de interação civilizada e construtiva com os Vereadores e público presentes.

O comportamento desrespeitoso e ofensivo por parte de cidadãos que frequentam a Câmara Municipal prejudica o ambiente de diálogo e desrespeita os direitos dos demais presentes. O objetivo da medida não é cercear o direito à participação popular, mas garantir que as interações se deem dentro de um padrão mínimo de respeito e educação, assegurando que todos os





cidadãos possam exercer seu direito de manifestação sem que o ambiente seja comprometido por atitudes que prejudiquem a integridade e a ordem pública.

Dessa forma, propõe-se a restrição de inscrição na Tribuna Livre de municipais que, em ocasiões anteriores, tenham demonstrado atitudes já vedadas pelo Regimento interno.

COLEGIADO DE VEREADORES

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

CARLA BASILIO

CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA

EDICARLOS VIEIRA

FAOUAZ TAHA

**HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA
FILHO**

JOÃO VICTOR RAMOS

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

LEANDRO JERONIMO BASSON

**MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO
SANTOS**

MARIANA CERGOLI JANEIRO

PAULO SERGIO MARTINS

QUÉZIA DOANE DE LUCCA

RODRIGO GUARNIERI ALBINO

ROMILDO ANTONIO DA SILVA

TIAGO LEANDRO





RESOLUÇÃO N.º 379, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990

Institui novo Regimento Interno da Câmara Municipal.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Extraordinária de 09 de novembro de 1990, **PROMULGA** a seguinte resolução:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I
Da Sede

Art. 1º. A Câmara Municipal de Jundiaí tem sede no prédio denominado “VEREADOR LÁZARO DE ALMEIDA (‘Arquimedes’)”, situado na Rua Barão de Jundiaí, 128.

Parágrafo único. Na sede da Câmara só haverá atividade específica de suas funções institucionais, permitido, excepcionalmente, a juízo do Presidente, ato cívico, partidário, educacional, cultural ou outro de manifesto interesse público, mediante prévio e expresso compromisso de responsabilidade do interessado.

Art. 2º. A polícia interna é privativa do Presidente e será cumprida pelos seus servidores, podendo ele requisitar força da Guarda Municipal ou força policial.

Art. 3º. Praticada infração penal na sede da Câmara, o Presidente:

- I** – havendo flagrante, fará a prisão e apresentará o infrator à autoridade policial; ou
- II** – informará a autoridade policial.

Art. 4º. É vedado portar arma na sede da câmara, podendo o Presidente determinar revista, e a quem a ela se recusar fará impedir o ingresso ou a permanência.

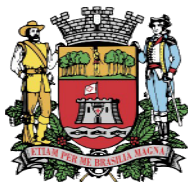
Capítulo II
Da Instalação da Legislatura

Art. 5º. A instalação da legislatura e a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos far-se-ão na data legal, às dez horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

Parágrafo único. Para ser empossado, o eleito:

- a)** apresentará o diploma expedido pela Justiça Eleitoral;





b) no caso de visita e convidado oficiais;

II – por tempo determinado, mediante decisão plenária a requerimento verbal sumário, para:

a) reunião de comissão interna;

b) reunião de bancada;

c) outro motivo de interesse da sessão.

§ 1º. No caso do inciso II deste artigo, não se interromperá a contagem do tempo reservado à fase da sessão em que se deu a suspensão.

§ 2º. Se a suspensão motivar ausência coletiva dos Vereadores, a reabertura ser-lhes-á comunicada pelo Presidente em tempo hábil.

Art. 70. (revogado)

Art. 71. Qualquer cidadão pode assistir às sessões, desde que:

I – esteja trajado decentemente;

II – conserve-se em silêncio;

III – não interpele o Vereador;

IV – respeite o Vereador;

V – acate as determinações da Mesa;

VI – não utilize nenhum tipo de instrumento sonoro.

Parágrafo único. O Presidente, se necessário, fará:

I – retirar-se o cidadão insubmisso;

II – evacuar-se o recinto reservado à assistência.

Art. 72. Para os efeitos legais, considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o registro de presença até o final da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

§ 1º. Para os fins deste artigo, o registro de presença será recolhido pelo Presidente ao final da Ordem do Dia, devendo o Secretário escrever “AUSENTE” com tinta vermelha no local destinado à assinatura do vereador que não compareceu aos trabalhos.

§ 2º. Ao final da sessão, o Secretário fará constar do registro de presença os nomes dos Vereadores que, embora o tenham assinado até a hora legal, deixaram de participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

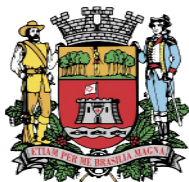
§ 3º. Para os fins do § 2º, não será considerado ausente o Vereador que se retirar do plenário com o objetivo de fazer obstrução dos trabalhos.

§ 4º. O resultado de toda votação e de toda verificação de presença será consignado nos anais.

Capítulo II

Da Sessão Ordinária





Seção I

Disposições Preliminares

Art. 73. A sessão ordinária far-se-á na terça-feira, com início às nove horas, excetuados os períodos de recesso legislativo.

Parágrafo único. Recaindo a terça-feira em feriado ou ponto facultativo, a sessão far-se-á no dia útil imediato, salvo se o Plenário houver fixado dia diverso, a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 74. A sessão ordinária será aberta mediante presença de um terço dos Vereadores, assim registrada no painel eletrônico.

Parágrafo único. Não havendo número, o Presidente aguardará até quinze minutos; persistindo a ocorrência, não haverá sessão, lavrando-se termo não sujeito a Plenário.

Art. 75. A sessão ordinária, com duração máxima de seis horas improrrogáveis, divide-se em três partes sucessivas:

I – Pequeno Expediente;

II – Ordem do Dia;

III – Grande Expediente.

Seção II

Do Pequeno Expediente

Art. 76. O Pequeno Expediente, condicionado à presença de um terço dos Vereadores, destina-se a:

I – apresentação à Mesa, mediante leitura das ementas pelo Secretário, de:

a) proposições:

1. proposta de emenda à lei orgânica de Jundiaí;

2. projeto de lei complementar;

3. veto a projeto de lei complementar;

4. projeto de lei;

5. veto a projeto de lei;

6. projeto de resolução;

7. projeto de decreto legislativo, exceto com relação à vedação objeto do inciso I do art. 136;

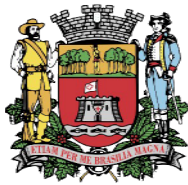
8. moção;

9. emenda substitutiva;

b) recurso;

c) parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação;





II – comunicados, pela Presidência, de que:

a) a lista dos requerimentos de alçada do plenário já foi distribuída aos senhores vereadores; as listas dos requerimentos de alçada da presidência, das indicações, dos expedientes e das correspondências recebidas acham-se à disposição dos senhores vereadores;

b) (revogada)

III – outros comunicados, a juízo do Presidente;

IV – Tribuna Livre.

§ 1º. (revogado)

§ 2º. (revogado)

§ 3º. (revogado)

§ 4º. A Tribuna Livre destina-se à manifestação de cidadãos e cidadãs, respeitados os seguintes critérios:

I – a pessoa interessada comprovará ser:

a) eleitor ou eleitora neste Município; ou

b) representante legal ou pessoa credenciada por:

1. associação de moradores de bairro legalmente constituída neste Município;
2. entidade sindical ou associação profissional com sede neste Município; ou
3. entidade declarada de utilidade pública pelo Município;

II – far-se-á mediante inscrição prévia:

a) somente via internet, na própria Câmara ou de qualquer computador;

b) entre o primeiro dia útil posterior a uma sessão e o último dia útil imediatamente anterior à sessão seguinte, quando se dará a manifestação pretendida;

c) informando o assunto que irá abordar;

III – a divulgação da ordem de inscrição será feita até 1 (uma) hora antes do início da sessão, no sítio que a Câmara mantém na internet;

IV – as manifestações respeitarão a ordem de inscrição recebida via formulário eletrônico, limitadas a 4 (quatro) por sessão;

V – a pessoa inscrita:

a) disporá de 5 (cinco) minutos, exceto na hipótese de pessoa inscrita que se comunique exclusivamente por meio da Língua Brasileira de Sinais-Libras, caso em que disporá de 10 (dez) minutos.

b) só poderá fazer uso da Tribuna uma vez a cada 90 (noventa) dias;

c) respeitará o Regimento Interno;

d) terá a palavra imediatamente cassada no caso de:

1. uso de linguagem imprópria ao decoro parlamentar;
2. abuso ou desrespeito à Câmara e seus funcionários ou a qualquer autoridade constituída;
3. falar sobre assunto diverso ao qual se propôs em sua inscrição;





- e) responderá pelos conceitos que emitir;
- f) não será apartada por Vereador;
- g) que estiver presente e declinar da fala ou que não comparecer e for anunciada pela Presidência, somente poderá utilizar novamente a Tribuna após 90 (noventa) dias;
- h) que realizar denúncia contra qualquer membro do parlamento local ou de qualquer outra autoridade constituída no Município, deverá entregar por escrito, documentos que comprovem a veracidade da denúncia, sob pena de responder pelos atos que emitir.

§ 5º. Em anos eleitorais não haverá Tribuna Livre, a partir da data limite para filiação partidária definida na legislação de regência até o término do pleito.

§ 6º. A Tribuna Livre terá duração de 20 (vinte) minutos, acrescentando-se 5 (cinco) minutos a cada pessoa inscrita que faça uso da exceção prevista no § 4º, V, alínea “a”, parte final, deste artigo.

Art. 77. Findo o Pequeno Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

Seção III Da Ordem do Dia

Art. 78. A Ordem do Dia é condicionada à presença da maioria absoluta dos Vereadores, assim registrada no painel eletrônico.

Parágrafo único. Não havendo número, a sessão será suspensa por até cinco minutos; feita novo registro no painel eletrônico, e persistindo o fato, não haverá Ordem do Dia.

Art. 79. A Ordem do Dia, com duração de até 4 (quatro) horas, improrrogáveis, destina-se à discussão e votação de:

- I – ata da sessão anterior;
- II – requerimentos de alçada do Plenário;
- III – Pauta.

Art. 80. A Pauta compõe-se de matérias aptas a discussão e votação plenárias e será organizada pelo Presidente, previamente.

§ 1º. As matérias serão agrupadas segundo “quorum” decrescente.

§ 2º. A cada grupo, observar-se-á esta sequência:

- I – discussões interrompidas;
- II – redações finais;
- III – recursos;
- IV – vetos;
- V – contas públicas;
- VI – subvenções sociais;





Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6041-20DD-9402-3656